



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2023

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 055/2023
QUE DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA
O INSTITUTO INDÍGENA BOTIÊ XIKRIN
(IBX), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer desta comissão, nos termos do regimento interno deste Legislativo municipal a presente proposição.

O Projeto de lei nº 055/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

II – Voto do Relator:

O projeto de lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Este projeto de lei visa declarar como de utilidade pública o instituto indígena Botiê Xikrin, pelos seus relevantes trabalhos desenvolvidos em nossa cidade.

Na justificativa, o nobre vereador Anderson Moratorio nos esclarece que O Instituto Indígena Botiê Xikrin é uma instituição sem fins lucrativos criada em 1º de maio de 2008. Inicialmente com o nome de Associação Bemoti de Defesa do Povo Xikrin do Kankrókrók, foi constituída com a finalidade de fomentar atividades culturais, educacionais, esportivas e sociais.

Posteriormente a associação necessitou ser transformada em Instituto para promover a garantia dos direitos sociais e a defesa dos direitos humanos ao povo Xikrin. O nome do Instituto Indígena Botiê Xikrin é uma homenagem ao grande líder Botiê Xikrin, honrando, assim, seu nome, sua presença e seus saberes tradicionais. Atualmente povo Xikrin está organizado em 14 comunidades indígenas, são elas as aldeias: Kateté, Djudjêkô, Ôôdjã, Pokró, Krimei, Kankrokrok, Pykatiokrã, Kametkore, Pratinhopuru, Roitidjam, Kenhoró, Kamêk Kore, kuikô e Pykatingro.

Na análise deste projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo opinou pela sua constitucionalidade e sua legalidade, sugerindo o prosseguimento do rito legislativo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 055/2023.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 055/2023.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2023.



Elias Ferreira de Almeida Filho

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Raianny Rodrigues de Sousa

Membro da CCJR



Elvis Silva Cruz

Membro da CCJR